



DJ 1891
28/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1891 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Corregedoria Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal.....	4
2ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	6
Divisão de Distribuição.....	6
1º Grau de Jurisdição.....	13

consoante aos termos do caput do art. 557, do Estatuto de Rito, in verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei) Assim sendo, decidido pela prejudicialidade, com a inegável perda de objeto da presente solicitação, com supedâneo no artigo 557, do Código de Processo Civil. Determino a regular juntada da cópia da decisão mencionada linhas volvidas, a qual deverá ser inserta aos presentes autos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2007. Ass. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS - CGJ Nº 2734/07 (07/0058571-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO
REQUERENTE: KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO.
REQUERIDO : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO
RELATOR : Desembargador Daniel negry

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – AUTORIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO – DIREITO ELEITORAL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA. Havendo compatibilidade de horário e correlação da matéria a ser ministrada, não há óbice legal para que magistrado exerça o cargo de magistério.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral, reconheceram que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, José Neves, Carlos Souza, Liberato Povoia e Antônio Félix. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

AUTOS ADMINISTRATIVOS - CGJ Nº 2669/07 (07-0057355-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : OFÍCIO Nº 152/07), INFORMA QUE MINISTRA AULAS NO ITPAC
REQUERENTE : JOÃO RIGO GUIMARÃES
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSUNTO : INFORMAÇÃO
RELATOR : Desembargador Daniel negry

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – AUTORIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL – ACUMULAÇÃO PERMITIDA. Havendo compatibilidade de horário e correlação da matéria a ser ministrada, não há óbice legal para que magistrado exerça o cargo de magistério.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os membros do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito do magistrado no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral, reconheceram que não há óbice na acumulação do exercício da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Participaram do julgamento os Desembargadores, José Neves, Carlos Souza, Liberato Povoia e Antônio Félix. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ADM-CGJ nº 2197

Requerentes : Pedro Leite Silva e outros
Requerido : Corregedoria-Geral da Justiça
Assunto : Restabelecimento de Matrículas

DESPACHO

Cuida-se de requerimento formulado por Pedro Leite Silva e outros, em face do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, no sentido de que fossem restabelecidos os registros imobiliários indicados nas respectivas áreas individualizadas, que foram canceladas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34486/03 (03/0032850-8)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :CANCELAMENTO DE REGISTROS

REQUERENTE:F. DE A. G. C.

REQUERIDO :DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, fica a parte interessada nos autos epígrafados, INTIMADA da DECISÃO a seguir transcrita: “RELATÓRIO O Magistrado aposentado F. de A. G. C., atualmente exercendo a advocacia, protocolou junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, solicitação na qual requer o cancelamento de registros referentes à Representação nº 23, cujo acórdão publicado em 22 de maio de 1995, no DJ nº 304, ano VII fls. 05, transitou em julgado na data de 06 de junho de 1995. Segundo narrou o requerente em sua inicial, o r. acórdão proferido no julgamento da Representação nº 23 em comento, rejeitou-a liminarmente por unanimidade, em razão da falta de prova, imprescindível ao seu recebimento. Entretanto, continua o requerente, os registros do “site” do Judiciário, em sua página de acompanhamento processual, conforme consulta realizada na data de 05/08/2003, em seu cabeçalho de identificação dos autos, demonstra que o Representado F. de A. G. C. consta como “réu”, causando danos à sua imagem, vez que tais registros são de acesso público. Aduz que se torna imperiosa a aplicação do instituto do segredo de justiça ao feito em referência, pois este é preceituado pelas normas em Regimento, para os processos disciplinares administrativos, como é o caso da referida Representação nº 23 citada em linhas volvidas. Junta documentos, apresentando jurisprudência e legislação em corroboração a sua tese. É o sucinto relatório. Decisão. Como se extrai do relatório, a celeuma principal gira em torno da insatisfação do Juiz de Direito aposentado F. de A. G. C., por ter seu nome constando no “site” de acompanhamento processual deste Egrégio Tribunal de Justiça como “réu”, em uma representação interposta em seu desfavor, na data de 05 de novembro de 1993. Ocorre que tal representação foi rejeitada em liminar e por unanimidade, conforme acórdão do Colendo Tribunal Pleno em 22 de maio de 1995 (autos da Representação nº 23, fls. 93) Outrossim, ao manusear os autos da Representação nº 23, objeto do presente feito, verifico que o representado, ora requerente, atravessou petição com o mesmo objeto e mesma causa de pedir desta presente solicitação, em 13 de abril de 2007, às fls. 99/103, tendo sido plenamente atendido em seu requerimento conforme decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça Senhor Desembargador Daniel Negry (autos da Representação nº 23, fls. 105), da qual transcrevo partes: “...Dr. F. de A. G. C., qualificado, tendo figurado como representado nos autos nº 23, arquivados ante à rejeição da representação e sem as devidas baixas, o que lhe tem causado danos pelo fato de ainda constar no site deste Tribunal o registro respectivo e nele o seu nome como “réu”, requer as providências no sentido de excluir tais apontamentos, ao que cita jurisprudência... A baixa ou exclusão do site é medida que impõe, o que fica determinado...” Constatado dessa forma, a inegável perda de objeto da solicitação dos presentes Autos Administrativos em apreciação, de acordo com a decisão acima citada. Pelo que, torna-se prejudicado a presente solicitação em Processo Administrativo

Os requerentes sustentam que são proprietários de glebas na zona rural de Palmas, detentores de títulos expedidos pelo Estado do Tocantins, que foram cancelados por força de carta de sentença extraída da ação discriminatória nº 335/96.

Diante dos fatos apresentados a Corregedora-Geral, á época, decidiu às fls. 230/237 pelo restabelecimento das matrículas. Tal decisão foi questionada pelo Estado do Tocantins por meio do mandado de segurança nº 3482. Contudo o Tribunal Pleno decidiu pela manutenção da decisão, assim restou a ementa:

"MANDADO DE SEGURANÇA – TÍTULOS DEFINITIVOS NÃO ORIUNDOS DE PARÓQUIAS – CANCELAMENTO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – ESTABELECIMENTO DE MATRÍCULAS CANCELADAS PELO PODER PÚBLICO – NECESSIDADE – ORDEM DENEGADA. Age equivocadamente a autoridade administrativa que baseada em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, determina o cancelamento do registro de imóveis comprados diretamente do Estado, quando o decisum a que se visa dar cumprimento limitou-se aos imóveis adquiridos a non domino. Segurança denegada. (Relator Des. Amado Cillon, julgamento em 14 de junho de 2007).

Portanto, em cumprimento a decisão emanada do Egrégio Tribunal Pleno, com base no requerimento administrativo e nas informações periciais, cujo teor foi apresentado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, que deu parecer favorável, determino ao referido Oficial que proceda ao restabelecimento das matrículas referentes aos imóveis descritos na peça inicial de fls. 02/12.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de janeiro de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3712 (08/0061739- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LUZÁNDIO BRITO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Aramy José Pacheco

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 135/137, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por LUZÁNDIO BRITO DOS SANTOS, ROGÉRIO LOPES DA CONCEIÇÃO e VALDEMAR FERREIRA DA SILVA contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS consubstanciado no indeferimento dos pedidos por eles formulados de enquadramento na Classe B, Padrão 9, que alegam fazer jus, consoante as disposições contidas no Plano de Carreira, Cargos e Subsídios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PCCS (Lei Estadual nº 1.604/2005). Alegam os impetrantes, em suma, que possuem o direito líquido e certo de receberem seus subsídios, no valor de R\$ 2.200,42 (dois mil, duzentos reais e quarenta e dois centavos), de acordo com a Classe B, Padrão 9, uma vez que são Atendentes Judiciários e possuem mais de 06 (seis) anos de atuação, conforme preconiza a Lei 1.604/05. Argumentam que o fato de terem completado seis anos de serviço após 1º de janeiro de 2006, não os afasta da aplicação do Anexo VI da Lei 1.604/05. Fundamentam o fumus boni juris na legislação retromencionada e o periculum in mora na arguição de que os subsídios têm natureza alimentar, sendo cruciais para a subsistência dos impetrantes e de seus familiares, ressaltando, ainda, a aflição que gera "fortes abalos psicológicos ao observarem seus colegas de trabalho em condições idênticas percebendo subsídios superiores, embora todos estejam trabalhando da mesma forma". Pugnam pela concessão liminar da ordem para que sejam, imediatamente, enquadrados na Classe B, Padrão 9, nos termos do Anexo VI, da Lei 1.604/05, desde a data que completaram seis anos de serviço, determinando-se o pagamento das diferenças retroativas, decorrente do enquadramento pleiteado, com correção monetária e juros. Acostam à inicial documentos de fls. 19/132. Distribuídos, vieram-me os autos a esta relatoria por sorteio. É a síntese do que interessa. Conforme já relatado, os impetrantes pretendem com este writ ser enquadrados na Classe B, Padrão 9, nos termos da Lei 1.604/05 e auferir os respectivos subsídios, inerentes a referido enquadramento. Tal pleito não pode ser deferido liminarmente, porque esbarra em proibição prevista em lei. O art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, verbis: "Art. 1º. O pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. (...)". § 4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias." (grifei). Ademais, no que diz respeito ao requisito periculum in mora, os impetrantes não lograram demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência dos requisitos ensejadores de sua concessão. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora — PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS — para prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE

Advogados: Rodrigo Coelho e outros

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 133/134, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, contra ato do Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que teria se consubstanciado na redução indevida de vencimentos dos servidores representados pelo sindicato impetrante. Aduz o impetrante que em 03 de dezembro de 2007 foi publicada a Lei nº 1855/07 a qual concedeu reajuste de 25% aos servidores públicos do quadro geral do Executivo, de modo que, durante o mês de dezembro de 2007 formaram-se os pressupostos legais para a percepção dos subsídios acrescidos do percentual mencionado. Assevera, outrossim, que no dia 20 de dezembro de 2007 foi publicada a Lei Estadual nº 1886 de 19 de dezembro de 2007, que por sua vez alterou a tabela de vencimentos e, na prática, teria reduzido-os em relação à parte dos servidores integrantes do quadro geral. Alega que a revogação da tabela de subsídios fixada pela Lei 1855/07 contraria o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos e colaciona jurisprudência e doutrina sobre a matéria. Ao final, postula a ordem liminar inadita altera parte, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça os subsídios dos servidores públicos integrantes do quadro geral do Poder Executivo, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 1855/07, respeitando-se o Anexo III daquela norma, com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores. No mérito, pleiteia a confirmação da ordem com o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Estadual nº 1.866/07 e que seja determinado à autoridade impetrada que se abstenha de praticar atos com vistas a reduzir os vencimentos dos servidores públicos ora representados pelo Sindicato. É o necessário a relatar. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, trata-se de remédio constitucional em que se discute concessão de aumento e redução de vencimentos por parte da administração pública. Diante de tal situação, o nosso ordenamento jurídico apresenta óbices para a concessão de ordens liminares em casos desse jaez, conforme se extrai do disposto no artigo 5º da Lei nº 4.348/64 que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança. Somado a isso, não vislumbro o perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, vez que, em caso de concessão da segurança, não há que se falar em impossibilidade de seu cumprimento. Ademais a pretensão exposta no writ, por implicar em efeitos pecuniários a serem suportados pela Fazenda Pública, enseja maior cautela para eventual concessão da ordem, sobretudo, neste momento de cognição sumária do remédio constitucional. Assim, entendo que as informações da autoridade coatora são importantes para formar o meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para que preste os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.R.I.C. Palmas - TO, 23 de janeiro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3671 (07/0060183- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS E

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 194/196, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar, impetrado por Dirceu Costa Soares, em face do Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que determinou a exclusão do Impetrante do Quadro de Acesso para Promoção ao Posto de Ten Cel QOPM, ferindo direito líquido e certo. Aduz o Impetrante que foi admitido nos Quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em 04/12/1990, tendo sido promovido por antiguidade, em 21/04/1991, para o cargo de Segundo Tenente. Em janeiro de 1993, foi promovido a Primeiro Tenente e, em 25/08/1996, ao Posto de Capitão e, por fim, em 18 de março de 2000, ao Posto de Major, ambos pelo critério de merecimento. Esclarece que, desde 21/04/2004, tem contado com o tempo suficiente no Posto de Major, como critério objetivo, para a Promoção de Tenente Coronel. Porém, tem deixado de ser promovido por ter sido indicado em Sindicância (078/2004, de 23/03/2004) e, posteriormente, submetido ao Conselho de justificação (007/2004), sendo, por esta, reformado no Posto de Major (Portaria nº 093/2004), e, após, reintegrado ao serviço ativo da PMTO, por força de decisão judicial, conforme Portaria nº 151/05/DP, de reintegração ao serviço ativo. Alega que tem sido preterido em sua promoção por diversas vezes, sem, contudo, que haja o ato administrativo motivado, como a presença dos pressupostos de fato e de direito, em decorrência da Autoridade Coatora. Juntou documentos pertinentes. Ao final, requer liminar determinando que a Autoridade Coatora se abstenha de, por si ou por alguém a seu rogo, impedir a regular promoção do Impetrante ao Posto de Tenente Coronel da Polícia Militar, a contar de 05 de outubro de 2007, com todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes, bem como sua imediata recondução na antiguidade dentro do quadro dos demais, até o julgamento final do presente mandamus. A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 119/120, pronunciou-se para que volvesse os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que fosse apreciado o pedido liminar formulado, e requisitado as informações à autoridade coatora: reservando-se o direito de pronunciar posteriormente sobre o feito. Postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade coatora. A autoridade coatora prestou informações às fls. 126/132, onde requer seja julgado improcedente o pedido, pela ausência total e absoluta de lesão a direito líquido e certo do Impetrante. Sobreveio os documentos de fls. 133/192. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança

devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, entendo que não deve ser alcançada a pretensão do Impetrante em sede liminar, visto que a questão depende de provas, e análise aprofundada da matéria. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, até julgamento final do presente mandamus. Publique-se. Após, vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 22 de janeiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3675 (07/0060276 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
INPETRANTE: MARIA SANTANA LOPES
Advogado: Vanderlita Fernandes de Sousa
IMPETRADA: 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 806 a seguir transcrito: “Maria Santana Lopes, qualificada nos autos, por intermédio de sua advogada, discordando do voto-vista divergente proferido pelo Desembargador Carlos Souza nos autos da Apelação Cível nº 5191/05, o qual restou vencedor, por maioria de votos, impetrou a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, em face da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Às folhas 800/802, fora negado conhecimento a presente mandamental, com supedâneo no artigo 8º, caput, da Lei nº 1.533/51. Neste momento, requer a Impetrante (fls. 804) o desentranhamento de todos os documentos juntados com a petição inicial. Dessa forma, defiro o pedido acima mencionado. Após, adotando-se as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 23 de janeiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3686 (07/0060772- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
INPETRANTE: VALDIRON VIEIRA CARVALHO
Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e outro
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 38 a seguir transcrita: “Waldiron Vieira Carvalho, qualificado nos autos, discordando do ato praticado pela Autoridade impetrada, que indeferiu o seu pleito de inclusão na lista dos selecionados para o Curso Especial de Habilitação de Cabos - CEHC/07, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, objetivando seja determinada a anulação do despacho nº 150/2007 que aprovou o parecer nº 206/2007, e, no mérito, aguarda a confirmação, em definitivo, da segurança que se há de conceder liminarmente. O Impetrante, às folhas 36 dos autos, requer o arquivamento do presente Mandado de Segurança, nos termos que se seguem: “(...) VALDIRON VIEIRA CARVALHO, já qualificado nos autos acima identificado, vem através do Advogado que esta subscreve, informar que não mais possui interesse pelo andamento do feito, motivo pelo qual requer o respectivo arquivamento sem resolução do mérito. (...)”. De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Mandado de Segurança, ex vi do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, homologo a desistência do presente Mandado de Segurança e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 22 de janeiro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3708 (08/0061563- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
INPETRANTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Divino José Ribeiro
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: “A liminar postulada foi indeferida às fls. 45/48. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – para que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. C. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

Acórdão

QUEIXA CRIME Nº 1513 (07/0057069-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET
Advogado: Vinicius Coelho Cruz
QUERELADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - AGENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO - ENQUADRAMENTO NO DECRETO-LEI 201/67 - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - LEGITIMIDADE - QUERELANTE QUE NÃO É PARTE OFENDIDA, REPRESENTANTE LEGAL OU SUCESSOR DO OFENDIDO - QUEIXA REJEITADA. 1. O Prefeito não responde por crime de desobediência, mas sim por crime de responsabilidade, cuja pena máxima cominada, na hipótese, é de três anos de detenção. Isto significa que a prescrição ocorre em 08 (oito) anos. No presente caso, o fato se deu em 25 de abril de 2003, e a pretensão punitiva estará prescrita somente em 25 de abril de 2011, o que afasta a alegação preliminar. 2. A legitimidade para dar início à ação penal subsidiária da pública é restrita ao ofendido, ao seu representante legal ou sucessores. 3. A FAET carece de legitimidade para oferecer a

queixa que deu origem a esta ação criminal, uma vez que não é a parte ofendida pela conduta do então Prefeito de Miranorte, Stalin Bucar, tampouco é representante legal dos proprietários do imóvel desapropriado. 4. Queixa rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da QUEIXA-CRIME Nº 1513, em que figuram como querelante a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET e querelado STALIN JUAREZ GOMES BUCAR, acordam os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, em afastar a preliminar de prescrição argüida pelo querelado, uma vez que o fato se deu em 25 de abril de 2003, e a pretensão punitiva estará prescrita somente em 25 de abril de 2011; e no mérito rejeitar a queixa nos termos do art. 43, III, Do Código de Processo Penal, determinando a remessa destes autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento e acompanharam o relator na preliminar e no mérito os Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. A Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) acompanharam apenas no afastamento da preliminar. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Juiz LUIZ ASTOLFO para o mérito. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 13 de dezembro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7722/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Execução Fiscal nº 1566/99 da Comarca de Alvorada – TO)
AGRAVANTE : SEVERINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: Juarez Miranda Pimentel e Outra
AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Procurador Geral da União
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no artigo 525 do CPC, pois não acostou as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, mais precisamente a cópia da certidão de intimação, peça indispensável para se aferir a tempestividade da insurgência. O presente recurso foi protocolado no dia 23 de novembro do corrente ano, contra decisão proferida em 26 de outubro, assim, somente por meio da certidão de intimação da decisão recorrida é que se poderia atestar a tempestividade do recurso, ante a ausência da mesma impõe-se a necessidade de negar seguimento à insurgência. Desta forma, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, ante os argumentos adrede mencionados. Palmas(TO), 18 de dezembro de 2007. “. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7834/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 105999-6/07 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): Osmarino José de Melo e Outros
AGRAVADO(A): L G COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): Josué Pereira de Amorim e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão (fls. 31/32) proferida na AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE Nº 105999-6/07, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que deferiu em parte, a antecipação da tutela para determinar que a Instituição Financeira, Banco Bradesco S/A, ora agravante, providencie a retirada do nome da autora LG COMERCIAL LTDA, e seus intervenientes garantidores, GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA e EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA, ora agravados, dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC, no prazo de 48 horas, contadas da intimação da aludida decisão, sob pena de incorrer em multa arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No ensejo, deferiu, ainda, o Ilustre Magistrado “a quo”, a manutenção do interveniente garantidor, Geraldo Magela Cunha Garcia, na posse do veículo Nissan Frontier 4x2 XE, placa MVX 8728, na condição de depositário, mediante o compromisso de não abrir mão do mesmo, conservando-o em perfeitas condições de uso à disposição deste juízo, mediante termo próprio, até a solução definitiva da lide. Inconformado, o Banco-agravante interpôs o presente recurso pleiteando a reforma da decisão liminar, com o conseqüente retorno do nome da agravada nos cadastros restritivos de crédito, sob fundamento de que, a inscrição é conseqüência do não pagamento de um contrato que deu ensejo à busca e apreensão do bem oferecido como garantia do contrato entabulado entre as partes litigantes (veículo Nissan Frontier 4x2,) cujo bem foi mantido na posse do agravado. Argumenta, ainda, que a decisão ora impugnada pautou-se no fato de que a agravada poderia sofrer dano de difícil reparação sem levar em consideração que a mesma é devedora do Banco agravante. Enfatiza, que a possibilidade do registro do nome da autora no rol dos devedores em instituição de proteção de crédito decorre de sua confessada inadimplência, razão pela qual não constituiria qualquer irregularidade, nem representaria qualquer tipo de abuso de direito ou caracterizador de qualquer tipo de constrangimento, tendo em vista que esta medida constitui uma operação rotineira que jamais poderá ser vista como ato ilegal ou abusivo até mesmo porque, a atividade bancária tem nos dados sigilosos do cadastro de clientela

o principal instrumento de segurança de atividade creditícia que desempenha. Destaca que o bem foi oferecido como garantia em contrato com o Banco o qual não foi pago o que deu ensejo a uma ação de busca e apreensão que foi protocolizada e teve deferida a liminar antes de ocorrer o ajuizamento da ação revisional na qual o MM Juiz, acolheu o pedido da inicial e, por conseguinte, deixou o objeto da Ação de Busca e Apreensão nas mãos do devedor. Ressalta que o fato do débito estar sendo discutido judicialmente não tem o condão de impedir a negativação do nome da agravada nos serviços de proteção ao crédito, razão pela qual, torna-se imperioso a revogação da medida liminar ora impugnada. Afirma que no presente caso, não se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor, mas sim, as do Decreto Lei nº 911/69, que regula a alienação fiduciária do bem e cujas condições foram estabelecidas em contrato. Consigna, que o Ilustre Magistrado Singular laborou em equívoco no tocante ao pedido de manutenção de posse do veículo financiado, uma vez que a discussão de cláusulas contratuais através da ação revisional, não tem força de impedir o direito da ré de provocar o exercício da função jurisdicional visando à satisfação de sua pretensão, sendo assim, a agravada somente poderá reivindicar a posse do veículo na Ação de Busca e Apreensão nº 2007.0009.8427-0, e não, no Processo Revisional, o que demonstra a necessidade de se conceder o efeito suspensivo ora pleiteado. Termina, pugando pela atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada para que a mesma não produza efeito até o pronunciamento desta Corte de Justiça e, ao final, o conhecimento e provimento do agravo para que possa ser mantido o nome da agravada e de seus avalistas nos Cadastros de Restrição ao Crédito até ulterior pagamento do débito, bem como, para que seja oferecido outro bem em garantia para a Ação Revisional, tendo em vista que o veículo mencionado constitui objeto da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo agravante. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil. Regularmente distribuído, o presente agravo veio-me ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído razão pela qual deve ser conhecido. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com fulcro nos artigos 527, II, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. O periculum in mora está devidamente evidenciado na possibilidade de o agravado não efetuar o pagamento desta dívida e, ainda, realizar novos empréstimos com outras instituições financeiras. Por sua vez, o fumus boni iuris está devidamente caracterizado pelo artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor e jurisprudência dominante do STJ. Cotejando estes autos, nesta análise superficial, verifica-se que apesar de existir contestação sobre o valor do débito, não houve depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestação de caução idônea, contrariando entendimento da jurisprudência dominante. Nesse sentido, eis alguns julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ART. 535, II, CPC. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA. (...) 4. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Precedentes: REsp's. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS). (...) 6. Recurso não conhecido. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (Resp 527618-RS). 2 - Recurso não conhecido. Por outro prisma, verifica-se, ainda, que assiste razão ao agravante no tocante a impossibilidade de manutenção do interveniente garantidor, Geraldo Magela Cunha Garcia na posse do veículo Nissan Frontier 4x2 XE, placa MVX 8728, na condição de depositário, posto que o referido bem, constitui objeto da Ação de Busca e Apreensão manejada pelo Agravante deferida liminarmente, conforme se vê, às fls 156 verso. A par de todo o exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, determinando, desta forma, o retorno do nome do agravado, nos cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da ação principal já mencionado alhures, comunicando-se de imediato o Juiz a quo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 317/318

EMBARGANTE: CRISTOVAN PEREIRA PONTES

ADVOGADA: MICHELE DE SOUZA COSTA

EMBARGADOS : JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADA: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6835/07, em que é Embargante Cristovan Pereira Pontes e Embargados José da Costa Cardoso e Jovalino Alves Cardoso. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 05/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua cinco (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3588 (07/0061040-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99850-8/06).

T. PENAL: ART. 157, § 3º DO C.P.B.

APELANTE(S): RÔMULO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATORA: Juíza FLÁVIA

AFINI BOVO.

5ª Turma Julgadora:

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA

Desembargador Antônio Félix - REVISOR

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3554 (07/0060341-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4058/06).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): MARCELO PIRES COELHO.

ADVOGADO(A): RICARDO BUENO PARÉ.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

5ª Turma Julgadora:

Juíza Flávia Afini Bovo - RELATORA

Desembargador Antônio Félix - REVISOR

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento - VOGAL

3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3569 (07/0060671-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1001/98).

T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 225, § 1º, I, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): OSIRES BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): IRON MARTINS LISBOA.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR:

Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª Turma Julgadora:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO : FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3558/07 (07/0060430-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 13799/05 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: (ART. 1º I, A, C/C § 4º, I E § 5º, TODOS DA LEI Nº 9.455/97)
APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GOMES-ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA
APELADO: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
APELADO: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
APELANTE: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELANTE: FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE
ADVOGADO: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
APELANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA
APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.
ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – ACR 3558/07- Defiro a realização das diligências requeridas às fls. 1005/1006 pelo Ilustre Procurador de Justiça. Após o cumprimento de referidas providências, retornem, automaticamente, os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação do Ministério Público nesta instância. P. R. I. Palmas/TO, 17 de janeiro 2008. Ass. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5018/2008 (08/0061731-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE : ROBERTO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA e OUTRA
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ D E S P A C H O : Tendo em vista a Decisão de fls. 76/77, exarada no Plantão Judiciário do dia 19 de janeiro passado pela augusta Presidência desta Corte de Justiça, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008”.

HABEAS CORPUS Nº 5019/2008 (08/006173-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZABETH BRAGA DE SOUSA
PACIENTE : CLEIDSON REZENDE AMORIM
ADVOGADO: : ELIZABETH BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ D E S P A C H O : Tendo em vista a Decisão de fls. 92/93, exarada no Plantão Judiciário do dia 19 de janeiro passado pela augusta Presidência desta Corte de Justiça, determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008”.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3595/07(07/0061304-8).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 1110/01 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 12 DA LEI N.º 6368/76
APELANTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO- Compulsando os presentes autos, verifica-se que não obstante a expedição de Carta Precatória Intimatória (fls. 91), a acusada MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO, ré presa, não foi intimada pessoalmente da sentença condenatória de fls. 178/189. Assim sendo, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e para evitar eventual alegação de nulidade do feito, determino a remessa dos autos à Comarca de origem para que seja cumprido o disposto no art. 392, I, do CPP. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

Acórdão

REPUBLICAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 4963 (07/0061065-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – CONDENAÇÃO – REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – PROGRESSÃO – LEI MAIS SEVERA – INAPLICABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEP – ADMISSIBILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. Para o deferimento de progressão de regime prisional para os crimes hediondos praticados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464/07, em eventual pedido de reeducando, deve ser adotado como critério objetivo o previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais, cabendo ao Juízo da Execução examinar se presente ainda o pressuposto subjetivo. Habeas Corpus concedido. A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4963, onde figuram como impetrante Ivan de Souza Segundo e paciente Luiz Antônio Rodrigues de Souza. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Pova e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1737 (07/0060330-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
AGRAVANTE : JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.464/07, POR SER MAIS SEVERA – IMPROVIMENTO. A lei penal não retroage, a não ser para beneficiar o réu. Assim, não há se falar em aplicar a Lei nº 11.464/07 para conceder progressão de regime ao reeducando que já cumpriu mais de 1/6 (um sexto) de sua pena e ostenta bom comportamento carcerário comprovado pelo diretor do estabelecimento, requisitos esses exigidos na legislação anterior. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1737, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como agravante José Charles Borges dos Santos e agravado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4954 (07/0060933-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU
PACIENTE : CARLOS FREDERICO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITIVAS – NEGATIVA FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Encontrando-se bem fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração de práticas delituosas pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4954, onde figura como impetrante Charles Luiz de Abreu Dias e paciente Carlos Frederico Guimarães Filho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Pova. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4977 (07/0061257-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ELISMAR NUNES DA COSTA
PACIENTE : ELISMAR NUNES DA COSTA
ADVOGADO : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU, QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO COMPARECE AO SEU JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Não resulta em constrangimento ilegal a prisão preventiva decretada contra o réu que devidamente

intimado não comparece ao seu julgamento pelo Tribunal do Júri, ainda mais quando não apresenta nenhuma justificativa plausível. Habeas corpus denegado. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4977, onde figura como impetrante e paciente Elismar Nunes da Costa. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratin. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4959 (07/0060983-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSÉ FERREIRA TELES
PACIENTES : JOSÉ PAULO LOPES E ADVAIR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MANDADO EXECUTADO EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO – CRIME INAFIANÇÁVEL – PRECAUÇÕES NECESÁRIAS TOMADAS PELAS AUTORIDADES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA. Segundo a dicação do artigo 299 do Código de Processo Penal, 'se a infração for inafiançável, a captura poderá ser requisitada à vista de mandado judicial, por via telefônica, tomadas pela autoridade, a quem se fizer a requisição, as precauções necessárias para averiguar a autenticidade desta'. Demonstrado nos autos que os cuidados foram tomados pelas autoridades não há se falar em constrangimento ilegal suportado pelos pacientes. Ordem de habeas corpus denegada. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4959, onde figura como impetrante José Ferreira Teles e pacientes José Paulo Lopes e Advair Lopes Lourenço. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratin. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2717/03

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :AGUIMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
RECORRIDO(S) :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3248

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:GERMANO DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO:JOSÉ FERREIRA TELES
RECORRIDO(S) :COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217
RECORRENTE :FERNANDO LEISER ROSA
ADVOGADO:RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E OUTRO
RECORRIDO :PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7841/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE INADMITIU AO RESP NA AC Nº 5809
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO:FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZAVEDO E OUTROS
AGRAVADO :PEDRO CORREA E NEIVA CORREA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4829/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE :EURIVAN NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: em face ao parecer da Cúpula Ministerial, de fls. 173/176, bem como cópia da sentença de fls. 177/185, manifeste o recorrente. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3587/07

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :Mandado de Segurança nº 3587/07
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DO ESTADO(S) :ADELMO AIRES JÚNIOR
RECORRIDO(S) :HELOISA HELENA FREIRE GODINHO SOUZA
ADVOGADO(S) :RENAN DE ARMATÉIA PEREIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2902ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY
PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:31 do dia 21 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0061670-7

APELAÇÃO CÍVEL 7440/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 56409-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 56409-3/07 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : I. O. A.
DEFEN. PÚB: ANÁLIA GOMES BATISTA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061298-0

PROTOCOLO : 08/0061671-5

APELAÇÃO CÍVEL 7441/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1070/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1070/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
APELADO : EVENTUS LTDA.
ADVOGADO : MAÍRA BOGO BRUNO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO Nº. 012/2008.

PROTOCOLO : 08/0061672-3

APELAÇÃO CÍVEL 7442/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 37734-3/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 37734-3/05 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE : I. M. S.
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 APELADO : L. J. DOS S.
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028368-5

PROTOCOLO : 08/0061673-1

APELAÇÃO CÍVEL 7443/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1091-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1091-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO : WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/2008.

PROTOCOLO : 08/0061674-0

APELAÇÃO CÍVEL 7444/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4708-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4708-4/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTROS
 APELADO : MARIA DE JESUS BARROSO LIMA
 ADVOGADO : LUANA GOMES COELHO CÂMARA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/2008.

PROTOCOLO : 08/0061676-6

APELAÇÃO CÍVEL 7445/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26103-5/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Nº 26103-5/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : MARIA DE LOURDES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI MACHADO DE SOUSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055192-1

PROTOCOLO : 08/0061677-4

APELAÇÃO CÍVEL 7446/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 390/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 390/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA
 APELADO : SUL AMERICANA IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/2008.

PROTOCOLO : 08/0061739-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3712/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, ROGÉRIO LOPES DA CONCEIÇÃO E VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061750-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7836/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93341-2/0
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2007.0009.3341-2/0 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : JURANILDES SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): EVANDRO FONSECA MACHADO
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061754-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7837/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 05024-7/0
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0010.5024-7 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : KÁRITA BARROS
 AGRAVADO(A): AIRTON CARVALHO FELÍCIO
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061756-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3713/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE
 ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

2903ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h:35 do dia 22 de janeiro 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0060488-0

RECURSOS HUMANOS 5103/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ELIZABETH MARIA LIMA BASRBOSA PUGLIESI
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061731-2

HABEAS CORPUS 5018/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 PACIENTE : ROBERTO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061732-0

HABEAS CORPUS 5019/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 PACIENTE : CLEIDSON REZENDE AMORIM
 ADVOGADO : ELISABETH BRAGA DE SOUSA
 IMPETRADO : JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0061731-2

PROTOCOLO : 08/0061733-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7835/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 312/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 312/97 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA RIO DO FOGO LTDA
 ADVOGADO : JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
 AGRAVADO(A): BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061772-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7838/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 109000-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ALIMENTOS Nº 109000-1/07 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : L. DO C. S. F.
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS
 AGRAVADO(A): W. L. P.
 ADVOGADO : DÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES CUNHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061785-1

INQUÉRITO 1726/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82999-2/07
 REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 82999-2/07 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 IND. : A APURAR
 VÍTIMA(S) : JOAQUIM VIEIRA CAMPOS, MARIA APARECIDA COELHO DE SOUSA, D. C. V. C. N. E. N. DE K. C. V. C.
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061786-0

HABEAS CORPUS 5020/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILSON ARAÚJO DA SILVA
 PACIENTE : WILSON ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061787-8

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1660/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73626-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 73626-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 EXC.(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 EXCP. : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061788-6

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50440-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº50440-6/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 SUSCITADO(: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061789-4

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84376-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 84376-6 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061798-3

HABEAS CORPUS 5021/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
 PACIENTE : JANYWARLES GOMES DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

2904ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:47 do dia 23 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0061196-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3594/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63515-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 63515-4/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II, DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061678-2

APELAÇÃO CÍVEL 7447/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8614/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8614/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : AURINETE BEZERRA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061683-9

APELAÇÃO CÍVEL 7448/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5158/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5158/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : SERAFIM LOPES DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061684-7

APELAÇÃO CÍVEL 7449/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3879/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3879/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : SÉRGIO MELLO VIEIRA DA PAIXÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061685-5

APELAÇÃO CÍVEL 7450/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 537/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 537/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061686-3

APELAÇÃO CÍVEL 7451/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2265/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2265/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : GERSON ELIAS DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061687-1

APELAÇÃO CÍVEL 7452/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1862/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1862/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIANO OLIVEIRA DE SÁ
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061690-1

APELAÇÃO CÍVEL 7453/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2445/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2445/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : SHEYLA BORGES DA SILVA SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061692-8

APELAÇÃO CÍVEL 7454/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5653/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5653/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : LUIZ ROBERTO MACHADO PEREIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061694-4

APELAÇÃO CÍVEL 7455/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2097/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2097/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ALZENI MENEZES DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061695-2

APELAÇÃO CÍVEL 7456/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8483/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8483/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ANTÔNIO BENEDITO VIEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061702-9

APELAÇÃO CÍVEL 7457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3776/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3776/98 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA SOCORRO MARANHÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061703-7

APELAÇÃO CÍVEL 7458/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6332/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6332/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASIL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061704-5

APELAÇÃO CÍVEL 7459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4933/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4933/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : RAIMUNDA SANTOS OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061705-3

APELAÇÃO CÍVEL 7460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4989/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4989/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES COSTA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061706-1

APELAÇÃO CÍVEL 7461/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 929/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 929/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : RAIMUNDA FONSECA LEMOS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061708-8

APELAÇÃO CÍVEL 7462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6065/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6065/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : TOMÁZ NOGUEIRA LOPES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061709-6

APELAÇÃO CÍVEL 7463/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6412/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6412/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061710-0

APELAÇÃO CÍVEL 7464/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1729/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1729/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : OSMAR SANTANA LIMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061711-8

APELAÇÃO CÍVEL 7465/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1854/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1854/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ELIAS DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061712-6

APELAÇÃO CÍVEL 7466/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7179/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7179/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : DORVALINO ALVES DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061714-2

APELAÇÃO CÍVEL 7467/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6888/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6888/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : CONSTANTINO SOARES DA COSTA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061715-0

APELAÇÃO CÍVEL 7468/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 826/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 826/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : PEDRO OLÍMPIO P. FURTADO NETO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061718-5

APELAÇÃO CÍVEL 7469/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4937/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4937/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : WILTON PEREIRA MAIA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061719-3

APELAÇÃO CÍVEL 7470/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8619/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8619/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061720-7

APELAÇÃO CÍVEL 7471/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5118/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5118/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : LUIZ BARBOSA VIEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061721-5

APELAÇÃO CÍVEL 7472/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4561/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4561/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : RAIMUNDA MASCARENHAS BENÍCIO MELO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061722-3

APELAÇÃO CÍVEL 7473/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8566/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8566/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ANTÔNIO LOPES DA ROCHA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061723-1

APELAÇÃO CÍVEL 7474/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1269/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1269/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOSIMAR RIBAMAR BARBOSA COSTA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061724-0

APELAÇÃO CÍVEL 7475/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4377/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4377/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061726-6

APELAÇÃO CÍVEL 7476/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2024/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2024/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA LUIZA DE MORAES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061727-4

APELAÇÃO CÍVEL 7477/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1294/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1294/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOSEFA MACEDO DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061749-5

APELAÇÃO CÍVEL 7478/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4582/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4582/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : VALTAÍDES OCLÉLIO ÂNGELO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061751-7

APELAÇÃO CÍVEL 7479/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1698/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1698/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOAQUIM MAIA NETO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061752-5

APELAÇÃO CÍVEL 7480/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6867/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6867/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : VALDIVAN PEREIRA BEZERRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061753-3

APELAÇÃO CÍVEL 7481/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 118/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 118/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ABÍLIO JOSÉ WORISCHE FERREIRA LOPES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061759-2

APELAÇÃO CÍVEL 7482/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9553/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9553/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ABÍLIO DIAS DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061760-6

APELAÇÃO CÍVEL 7483/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2765/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2765/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOSÉ RAIMUNDO FILHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061761-4

APELAÇÃO CÍVEL 7484/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2757/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2757/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061762-2

APELAÇÃO CÍVEL 7485/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3659/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3659/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ISABEL M. TAVARES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061763-0

APELAÇÃO CÍVEL 7486/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8809/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8809/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : AURINES CARVALHO DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061764-9

APELAÇÃO CÍVEL 7487/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 201/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 201/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ENGETO - ENGENHARIA TOCANTINS LTDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061765-7

APELAÇÃO CÍVEL 7488/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2204/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2204/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : WYARIA REGES GALVÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061766-5

APELAÇÃO CÍVEL 7489/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1450/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1450/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : DENIS JOSÉ TEIXEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061767-3

APELAÇÃO CÍVEL 7490/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9286/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9286/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061768-1

APELAÇÃO CÍVEL 7491/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5715/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5715/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061769-0

APELAÇÃO CÍVEL 7492/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6826/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6826/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061770-3

APELAÇÃO CÍVEL 7493/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1805/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1805/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JESUÍNO FERREIRA LUSTOSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061771-1

APELAÇÃO CÍVEL 7494/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2657/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2657/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : CELESTINA CORREIA LEITE
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061773-8

APELAÇÃO CÍVEL 7495/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8911/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8911/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061774-6

APELAÇÃO CÍVEL 7496/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8904/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8904/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : AMADEU JOSÉ DOURADO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061778-9

APELAÇÃO CÍVEL 7497/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 967/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 967/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : RAIMUNDA MONTEIRO DE CARVALHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 08/0061799-1

APELAÇÃO CÍVEL 7498/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88286-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 88286-0/06 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : D. L. DE S.
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061800-9

APELAÇÃO CÍVEL 7499/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2888/07
 REFERENTE : (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2888/07 - VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : W. M. P.
 DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061802-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7839/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC. 4794
 REFERENTE : (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4794 - TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO(A): BWP INDÚSTRIA METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : CLÉIA ROCHA BRAGA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061807-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1855/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11663-5 A. 11665-1 A. 11667-8 A. 13210-0 A. 22557-4 A. 25883-9 A. 55135-8
 REFERENTE:(AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 11665-1/07 DA 3ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS-TO) E OUTROS
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 REQUERIDO : FABRÍCIO CAETANO VAZ E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061814-9

HABEAS CORPUS 5022/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 PACIENTE(S): BRUNO AUGUSTO CINTRA E WASHINGTON LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO(S): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060692-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061815-7

HABEAS CORPUS 5023/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE : DOUGLAS BARROS BORBA
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061816-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3714/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERALDO DO VALLE ARAÚJO
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
 IMPETRADA : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7783/07 DO TJ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER A RELATORA DO AGI Nº 7783/07.

PROTOCOLO : 08/0061817-3

REVISÃO CRIMINAL 1584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1629/03

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1629/03 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
 REQUERENTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA ACR Nº2706/04.

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfeniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

2905ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:48 do dia 24 de janeiro de 2008, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0061784-3

EMBARGOS INFRINGENTES 1593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5032
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5032/05 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO(S): RAFAEL FERRAREZI E OUTRA
 EMBARGADO : IDEVAN CARDOSO TAVARES
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AC Nº5032/05.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DO AC Nº5032/05.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC Nº5032/05.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0061795-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2200/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72205-5/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 72205-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CPB
 RECORRENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES
 ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061796-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2201/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63835-8/06 AP. 63891-9/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 63835-8/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT DO CPB.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : MARCIEL BRITO DAS FLORES
 DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059462-0

PROTOCOLO : 08/0061813-0

RECURSOS HUMANOS 5204/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061716-9

PROTOCOLO : 08/0061830-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3610/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36796-4/07 AP. 42428-3/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 36796-4/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I DO CPB
 APELANTE : CLÁUDIO DIAS DE MORAES
 ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061841-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7840/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108627-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 108627-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : ÉDINA DE FÁTIMA VAZ
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 AGRAVADO(A: MARIA CORREIA DE MORAIS E NELSON GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061842-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7841/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5809
 REFERENTE : (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5809 - TJ-TO)
 AGRAVANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A: PEDRO CORREA E NEIVA CORREA
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0061845-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3715/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
 ADVOGADO : KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCON
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061847-5

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20038-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20038-9/05 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO(JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008

PROTOCOLO : 08/0061848-3

HABEAS CORPUS 5024/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA
 PACIENTE : DIAILHEI SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061857-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3716/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA
 ADVOGADO : VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA
 IMPETRADO(REPRESENTANTE LEGAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB) E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061862-9

HABEAS CORPUS 5025/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTRO
 PACIENTE : LUIS DAS CHAGAS SARAIVA
 ADVOGADO(S: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0061865-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7842/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 04034-9
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0010.4034-9 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : SOCIEDADE DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE, ENSINO E PESQUISA NO ESTADO DO TOCANTINS - SASEP
 ADVOGADO(S: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A: MARIA HELENA GONÇALVES REIS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/01/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, CONFINATE E INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2007.0010.6967-3/0, tendo como requerente FLORISA PEREIRA MARINHO em desfavor do requerido ARMANDO MINGHETTI ROSSINI, onde a requerente visa a regularização do imóvel "LOCALIZADO NA RUA 2 DE JULHO, 316, LT.07, QD. 83, CENTRO, COM 349,25M2, SENDO PELA RUA 2 DE JULHO 12,70 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 27,50 METROS; PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE "06" 27,50 METROS E; PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE "8" 27,50 METROS", COM UMA CASA RESIDENCIAL, MEDINDO 7,00 METROS DE FRENTE, COM 1 PORTA E 1 VITRÔ, POR 8,00M DE COMPRIMENTO, CONTENDO CINCO CÔMODOS, ENTRE SALAS, DORMITÓRIOS, COPA, COZINHA E BANHEIRO COM INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ÁGUA ENACANADA, por este meio CITA-SE o requerido ARMANDO MINGHETTI ROSSINI, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em local incerto e não sabido, o confinante CARLOS DO PATROCÍNIO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como os INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se, por Edital, com prazo de trinta dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel e os confinantes indicados na inicial com endereço certo, por mandado, com prazo de quinze, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos, por Edital com prazo de trinta dias. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, Dra. Fabiana Razera, Defensor(a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar." Araguaína, 11 de Janeiro de 2008. (Ass) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0008.8214-3, requerido por FRANCISLEI DOS SANTOS GOMES em face de FLAVIA LIMA PEREIRA GOMES, sendo o presente para CITAR o requerido FLAVIA LIMA PEREIRA GOMES, brasileira, casada, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 26 de maio de 2008, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o(a) autor(a) alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o(a) requerido(a), em 125.09.2003, sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que o casal adquiriu na Constância do casamento não adquiriram bens; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 100,00(cem reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Ante a certidão supra, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 26.05.2008, às 16:00 horas. Renove as diligências. Araguaína –TO, 15.10.2007(Ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.0452-3, requerido por MAURA LUCIA FERREIRA LIMA em face de JOSÉ CARDOSO LIMA, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ CARDOSO LIMA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o 26 de maio de 2008, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (20) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o(a) autor(a) alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o(a) requerido(a), em 125.09.2003, sob o regime de comunhão parcial de bens: que não tiveram filhos: que o casal adquiriu na Constancia do casamento não adquiriram bens: Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 100,00(cem reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "feito em ordem. Nada a sanear. Designo o dia 26.05.2008, às 13:00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína -TO, 27.08.2007(Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2008.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM os pais biológicos: JOÃO BATISTA MARTINS CAETANO E LEUDILENE DE SÁ SILVA, brasileiros, unidos estavelmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 2006.0003.2451-5/0 Guarda, tendo como Requerente FRANCISCA MARTINS CAETANO, contra JOÃO BATISTA MARTINS CAETANO E LEUDILENE DE SÁ SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4973/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguaatins-TO, requerido por TEOTONHA GOMES DE AMORIM, brasileira, solteira, Lavradora, residente e domiciliada na rua: F nº 897, neste município de Araguaatins-TO. Com referência a Interdição de ROSENIRA GOMES AMORIM, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 01 de agosto de 2007, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSENIRA GOMES AMORIM, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: F nº 897, neste município de Araguaatins - TO, filha de Manoel Gomes Pereira e Josefa Cardoso de Amorim, nascida aos 28.07.1959, natural de Bacabal - MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEOTONHA GOMES DE AMORIM, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação de Execução, registrada sob nº 927/00, proposta por M.M. dos Anjos Comércio em face de Adão Brito de Oliveira, no qual às fls. 45, foi prolatada sentença julgando extintos os presentes autos, conforme segue a parte final transcrita: "Diante do exposto, e tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 01 (um) ano, e após tentativa de intimar o autor pessoalmente para providenciar o normal andamento do feito, restou improdutivo, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, II do CPC. Observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2007. (as) Etelevina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito". Ficam por este intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de dezembro (12), do ano de dois mil e sete (2007).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Assistência Judiciária

Referências: Autos nº 2007.0009.7843-2 (2.416/07)
Ação de Usucapião
Requerente: LAUDICÉIA BRITO SOBRINHO
Requerido: ANTONIO PEREIRA TORRES SOBRINHO.

Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos ANTONIO PEREIRA TORRES SOBRINHO e sua mulher MARIA DAS DORES LIRA TORRES e ou seus herdeiros se falecidos forem, brasileiros, estado civil e endereço desconhecidos, e eventuais terceiros interessados, a fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1.137/02
Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
Executado: ANTONIO ORLANDO F. MACHADO

Finalidade: CITAÇÃO do executado ANTONIO ORLANDO F. MACHADO, CNPJ nº 03.143.343/0001-88, na pessoa de seu representante legal, bem como o devedor co-responsável, ANTONIO ORLANDO FONSECA MACHADO, CPF nº 273.923.921-15, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Referências: Autos nº 763/99
Requerente: NAILDA ALMEIDA DA LUZ
Requerido: ALMIR POCO

Finalidade: INTIMAÇÃO da requerente NAILDA ALMEIDA DA LUZ, brasileira, casada, do lar, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso tenha interesse em seu regular processamento, constituir novo defensor, vez que o seu patrono não mais milita na advocacia.

Despacho: "Tendo em vista a certidão de fls. 61v, expeça-se edital, a fim de INTIMAR a autora a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso tenha interesse em seu regular processamento, constituir novo defensor, vez que o seu patrono não mais milita na advocacia. Intime-se. Cumpra. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2007. (as) Etelevina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2005.0003.3887-9, movida pelo Ministério Público Estadual contra DANIEL EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 23.10.1966, natural de Aliança do Tocantins - TO, filho de Otacilio Ezequiel da Conceição e de Arlinda Jacinta da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 13h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2007.0004.4197-8, movida pelo Ministério Público Estadual contra ABEL AMORIM DE SOUZA, vulgo "Abel Índio", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Rodelas - BA, filho de Otaviana Amorim Lopes, portador do RG nº 899.498/SSP-TO e CPF nº 642.516.911-72, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 607/02, movida pelo Ministério Público Estadual contra AMADOR JOSÉ DOURADO e outros, sendo o primeiro brasileiro, natural de Ipameri - GO, nascido aos 01.10.1959, filho de Amadeu José Dourado e de Auta Aparecida Dourado, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 14h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 827/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de LUIZ ALVES PUGAS, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 02.09.1951, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de Nelson Alves Pugas e de Neusir Alves Pereira, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 14h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 237/95, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de NILTON LUIZ KUHN, brasileiro, casado, empresário, natural de Três Passos - RS, nascido aos 06.03.1949, filho de João Ervilino Kuhn e de Elvira Kuhn, portador do RG nº 8030508058/SSP-RS, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo

atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 15h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2006.0000.0814-1, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JACINTO ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 28.10.1980, natural de Natividade - TO, filho de Antônio Araújo Reis e de Irani Ferreira de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 15h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 863/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de LUIZ ALVES PUGAS, brasileiro, casado, pecuarista, nascido aos 02.09.1951, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de Nelson Alves Pugas e de Neusir Alves Pereira, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 16h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 865/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de GENIVALDO VITORINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empreiteiro, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 18.09.1981, filho de José Carlos dos Santos e de Luiza Vitorino dos Santos, portador do RG nº 621.694/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 16h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 837/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Ponte Alta - TO, nascido aos 23.12.1953, filho de Crispim Rodrigues Azevedo e de Filismina Rodrigues Soares, portador do RG nº 43.103/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 15 de FEVEREIRO de 2008, às 17h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 839/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de HORTÊNCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, cigano, nascido aos 15.03.1957, natural de Carolina - MA, filho de Izaura Alves da Silva, portador do RG nº 12.581/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido; e CARLIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, cigano, filho de Hortêncio Alves da Silva e de Divina Ferreira da Silva, data de nascimento e naturalidade ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido. Como estejam os denunciados residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 13h, a fim de ser qualificados, interrogados e notificados dos demais atos do aludido processo, aos quais deverão comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 857/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de AGNALDO TEREZAN, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 28.01.1967, natural de Morro Agudo - SP, filho de Antônio Terezan e de Rosalina Gomes Alves Terezan, portador do RG nº 2186131/SSP-GO, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 853/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO, brasileiro, casado, trabalhador braçal, nascido aos 23.06.1956, natural de Anápolis - GO, filho de Isolina Maria de Jesus, portador do RG nº 446.908/SSP-TO, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 14h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2005.0001.9758-2, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de EGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 19.11.1981, natural de Itamaraju - BA, filho de Sivaldo Ferreira de Oliveira e de Maria Creuza Rodrigues, portador do RG nº 11140376-64/SSP-BA, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 14h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 2005.0003.5970-1, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de NOÉ ALVES LIMA, brasileiro, estado civil ignorado, sem profissão, nascido aos 02.10.1962, natural de Gurupi - TO, filho de José Lima Souto e de Joana Alves Lima, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 15h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 794/04, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de VICENTE DE PAULO ARAÚJO SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Granito - BA, nascido aos 27.07.1974, filho de Francisco Vieira dos Santos e de Domicília Vieira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 15h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 793/04, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de NILSON FERREIRA DE JESUS, brasileiro, natural de São Miguel do Araguaia - GO, nascido aos 06.01.1958, filho de Romilda Ferreira de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 16h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da Ação Penal nº 836/05, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de JEAN LOUIS DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, natural de São Miguel do Araguaia - GO, nascido aos 30.06.1974, filho de Jomal Rodrigues Barbosa e de Josefina dos Santos Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido. Como esteja o denunciado residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 16h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, em 24 de janeiro de 2008. Eu, Juliana Ferreira Pinto Ribeiro, Escrivã em Substituição, digitei.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 848/05

Ação: Ausência

Requerente: A.O.S e A.O.S./Maria Natividade O. da Silva
 Requerido: Antonio Alves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – ANTÔNIO AIVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, garimpeiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da data da audiência de instrução e julgamento no dia 11/03/08, às 15:30 horas conforme despacho a seguir.: " Audiência de Instrução e Julgamento 11/03/08. Às 15:30 hs. Itgs., 21/01/2008. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito) " .

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0000.2776-6/0

Ação: Guarda
 Requerente: H.W.L.A.
 Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho, OAB-TO 1320
 Requerido: J.A.F.
 Advogado: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA, OAB-MG 59.784
 Despacho: Intime-se o subscritor da contestação para juntar o mandato em dez dias, sob pena de ser decretada a revelia. Palmas, 15.01.08. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 3185/04

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: C.P.C
 Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS, OAB-TO 1597
 Requerido: R.L.daS.
 Advogada: Iracema Fernandes de Sousa, OAB-GO 4321
 Despacho: "Intime-se a autora para juntar as certidões do CRI mencionadas no despacho de fl. 66. Palmas, 15/01/08. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos nº 2005.0001.2145-4/0

Ação: Execução de alimentos
 Exequente: A.C.B.
 Advogada: DRA. CRISTIANE WORM, OAB-TO 2106
 Executado: D.B.R.
 Finalidade: Manifestar sobre as certidões de fl. 34v e 36, informando se as prestações executadas foram pagas.

Autos nº 2246/02

Ação: Separação Litigiosa c/c Alimentos e Arrolamento de Bens
 Autora: D.M.G.
 Advogada: DRA NÁDIA APARECIDA SANTOS, OAB-TO 2834
 Réu: M.R.D.
 Advogado: Dr. Germiro Moretti.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl. 333v.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 1692/01

Ação: Separação Consensual
 Requerentes: F.A.A.J. e I.A.A.J
 Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES, OAB-TO 2554 E OUTRO
 Requerido: R.A.J.
 Advogado: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE, OAB-TO 547 E OUTRO
 Decisão: "Assim, acolho o pedido inicial e determino que oficie-se ao empregador do requerido para proceder o desconto na sua folha de pagamento, complementando o valor descontado até atingir o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o 13º salário do ano de 2001. (fls. 218/219) No que se refere a incidência dos alimentos sobre a diferença salarial do percentual de 11,98%, correspondente ao período de 1994 a 1999 não assiste razão aos requerentes. Na separação consensual não se estipulou a incidência sobre referidas verbas ou sobre "valores eventuais". A consequência lógica é a exclusão da diferença salarial, concernente ao período de 1994 a 1999, do percentual de alimentos. Importante destacar que a separação do casal só ocorreu em 02.05.2001, não podendo qualquer verba alimentar retroagir para alcançar outro período não avençado. Na época a que se refere a diferença salarial, os filhos do casal viviam na companhia do requerido, não se justificando, de forma alguma e a qualquer título, o pagamento de alimentos anteriores a maio de 2001. Assim, oficie-se ao empregador do requerido notificando-lhe que os alimentos não incidem sobre a diferença salarial de 11,98%, devendo a quantia retida ser liberada ao servidor R. A. J. Intimem-se. Palmas, 11 de janeiro de 2008. Ass: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito"

Autos nº 2007.0002.2616-3/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Autor: K.B.dosS.
 Advogado: DR. RUIIMAR RINCON DA SILVA, OAB-TO 1397
 Réu: R.B.daS.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl. 14.

Autos nº 2006.0007.4351-8/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Autor: C.S.Q.
 Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO, OAB-TO 1803
 Réu: P.A.T.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl. 14.

Autos nº 2006.0009.4667-2/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: A.G.daS.M.
 Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, OAB-TO 875
 Executado: L.F.M.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl.17v.

Autos nº 2007.0004.6725-0/0

Ação: Guarda
 Autor: C.H.dosA.P.F.
 Advogada: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA, OAB-TO 1724
 Réu: C.H.dosA.P.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl. 47v.

Autos nº 2007.0000.1110-8/0

Ação: Inventário
 Autor: M.L.M.daS.
 Advogado: DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES, OAB-TO 137944-SP
 Réu: Esp. de C.P.deS.
 Despacho: "Intime-se a requerente para esclarecer sobre o paradeiro de todos os herdeiros do de cujus e fazer prova de que sua união estável com o mesmo já foi reconhecida judicialmente, possibilitando a nomeação de inventariante. Palmas, 29/01/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0008.0729-8/0

Ação: Separação Consensual
 Autores: P.N.D. e M.B.deO.D.
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVA SIMÕES, OAB-TO 1534 E OUTRO
 Despacho: "Intimem-se os requerentes para emendarem a inicial dando valor aos bens objeto de partilha e adequando o valor da causa pois 'em separação consensual, havendo bens a partilhar, o valor da causa a ser fixado será o da soma do valor de todos eles'(JTJ 193/258). Após, ao cálculo das custas processuais e taxa judiciária, promovendo a conclusão dos autos para apreciação do pedido de assistência judiciária. Palmas, 14 de novembro de 2007. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0004.4454-7/0

Ação: Inventário
 Autor: C.B.S.C e outros
 Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, OAB-TO 618
 Réu: Esp. de P.C.
 Despacho: "Intimem-se os requerentes para esclarecerem sobre a existência de mais filhos do de cujus, pois a certidão de óbito informa que deixou oito filhos. Palmas, 23.11.2007. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0005.9681-5/0

Ação: Regulamentação de Visitas
 Requerente: D.N.daS.R.
 Advogada: DRA MICHELE CARON NOVAES – UFT
 Requerido: J.J.S.R.
 Despacho: "A inicial faz pedido de guarda da menor para a genitora. Todavia ela não figura como autora da ação. Como 'ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio'(art. 6º do CPC), emende-se a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 06.09.07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Dieito.

Autos nº 2007.0005.4849-7/0

Ação: Regulamentação de Visitas
 Requerente: O.G.P.
 Advogado: DR. JADER FERREIRA DOS SANTOS, OAB-TO 3696 E OUTRA.
 Requerido: J.A.C.
 Despacho: "(...) Intime-se o advogado do autor para juntar aos autos instrumento de mandato que o habilite para atuar nos autos. Junte o autor os documentos necessários para a análise da controvérsia em dez dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 06/09/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Dieito.

Autos nº 2007.0009.4989-0/0

Ação: Revisão de Alimentos
 Requerente: I.R.N e outra
 Advogada: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, OAB-TO 2270
 Requerido: R.N.daS.
 Despacho: Intime-se a advogada subscritora da inicial para regularizar o feito no prazo de 15(quinze) dias, juntando aos autos os documentos necessários, bem como a procuração devidamente assinada, sob pena de indeferimento. Palmas, 06 de dezembro de 2007. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0008.7186-9/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Investigante: W.deJ.S.
 Advogado: DR. RENATO GODINHO
 Investigado: R.A.M.
 Finalidade: Manifestar sobre a certidão de fl. 20v.

Autos nº 2005.0000.6827-8/0

Ação: Guarda
 Requerente: R.C.O.R.
 Advogado: DR. MÁRIO ROBERTO AZEVEDO BITTENCOURT, OAB-TO 2226
 Requerida: L. S. T.
 Despacho: "Intime-se o autor para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Palmas, 01/09/06. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0001.1172-8/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: R.C.deO.
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
 Executado: G.P.S.G.R.F.eC.O.
 Advogada: DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ, OAB-TO 130-B.
 Despacho: "Junte aos autos cópia da decisão da emérita Corregedora Geral da Justiça exarada na Consulta formulada por este juízo referente ao acompanhamento dos

membros do Conselho Tutelar das visitas determinadas. Após, conclusos. Palmas, 1º/08/06. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0003.0653-5/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Autora: K.N.deC.
 Advogada: DRA VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI
 Executado: W.R.deC.
 Finalidade: Manifestar sobre as certidões de fl. 120v e 129v.

Autos nº 052/01

Ação: Inventário
 Autor: RS.R.B.P.
 Advogada: DRA. MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA, OAB-TO 226
 Réu: Esp. de J.M.P.
 Despacho: "Dê-se ciência à advogada Maria do Socorro que ela deve notificar a mandante da renúncia. Só após 10 dias da notificação se desvinculará dos autos. Intime-se a inventariante, uma vez mais, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de remoção. Palmas, 02/05/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2008.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.375/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASS. SOCIAL E HOSPITALAR
 ADVOGADO: JOSENIR TEIXEIRA
 IMPETRADO: ATO DO GERENTE DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, determinando que a autoridade impetrada/coatora, admita os recursos administrativos da impetrante e os remeta à 2.ª Instância Administrativa (Junta de Recursos Fiscais) para julgamento, independente do depósito prévio. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pelo impetrado, em forma de reembolso à parte Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R. I. C. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0000.0200-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "Vistos, etc... Por outro lado, quanto ao "fumus boni jûris" verifico que este também restou consubstanciado nos autos, especialmente pelo fato de se constatar que se inclui nos autos, ofício requestado por vistas e cópias do procedimento licitatório n.º 007/2007(fls. 18/19) do qual é possível se inferir que a requerente necessita de indigitadas cópias para fins de análise do certame. Ademais, só pelo fato de a requerente ter que procurar as vias judiciais para ver seu pedido satisfeito, que, diga-se de passagem, é um pedido simples, legal e que na traria prejuízos, a priori, a ninguém, por via indireta presume-se a negativa por parte da Administração Pública em fornecer tais vistas e cópias do procedimento, fazendo surgir, com tal atitude, o convencimento do Julgador e a certeza da verossimilhança da alegação. Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicercado nos preceitos do artigo 461, § 3.º do Código do Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para ordenar ao Município de Palmas que, através de sua Secretária de Infra-Estrutura e Comissão Permanente de Licitação, viabilize vistas e forneça cópias dos referidos autos do Processo Licitatório – Edital de Concorrência n.º 007/2007 (Processo n.º 24.017/2007) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária por dia de descumprimento, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esta decisão serve como Mandado. Cite-se a requerida, através de seu Procurador Geral para, querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais. Palmas, 10 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0000.2788-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Verifico, que a procuração outorgando poderes ao patrono da requerente (fls. 14), para atuar na presente lide, é mera cópia. Determino, assim, que seja intimada a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a procuração original, ou mesmo a sua cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial. I. C. Palmas, 14 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010. 8996-8/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALLUGA
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se o autor a fim de que o mesmo manifeste-se acerca da Impugnação ao valor da causa no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4317/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
 ADVOGADO: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente lide e julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. ... Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inclusive os de AGI que se encontram em apenso. P.R. I. C. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.2113-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 IMPETRADO: GERENTE DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO- SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar que concedeu à impetrante o direito de ver afastada a cobrança dos valores apurados nos autos de infração ns.º 138/2003 e 139/2003, relativos à Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, suspendendo a exigibilidade dos mesmos; bem como para afastar, em relação aos exercícios futuros, a cobrança da referida taxa, prevista na Lei Complementar n. 61/2002, com alteração da Lei Complementar n.º 175/2003. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pelo impetrado, em forma de reembolso à parte Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Apenso a estes autos de Mandado de Segurança, segue: Incidente de Impugnação ao valor da causa 9autos de n.º 2005.0000.5431-5/0) d Agravado de Instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente o pedido da impugnante (AGI N.º 6574). P.R. I. C. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0007.0461-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
 REQUERENTE: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA
 REQUERIDO:
 DECISÃO: "Vistos, etc. Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e que foi dado a exame, entendo ser este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos mesmos à Comarca de Porto Nacional, à qual pertence o Distrito de Silvanópolis, providenciando-se as devidas baixas e demais cutelas de estilo. I.C. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0007.0487-1/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
 REQUERENTE: WELDER RUBENS ALMEIDA SILVA
 IRENE ALVES ARAUJO
 REQUERIDO:
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II , da Lei n.º 8.560/92 DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. P. R .I. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007. 0005.9731-5/0

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREIAS NETO
 REQUERIDO: COMUNIDADE BATISTA KOINONIA SEMINÁRIO TEOLOGICO BATISTA DE PALMAS
 ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "Vistos, etc. Assim sendo, não há fatos novos que ensejem a reconsideração ou mudança, sequer, em parte, do já delineado, ou seja, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, ficando a critério da parte requerente o manejo dos meios judiciais cabíveis para a reforma da decisão combatida. I. C. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007. 0003.0600-0/0

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREIAS NETO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO EM PALMAS
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
 REQUERIDO: IGREJA ASSEMBLEIA
 DECISÃO: “Vistos, etc. Assim sendo, não há fatos novos que ensejam a reconsideração ou mudança, sequer, em parte, do já delineado, ou seja, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, ficando a critério da parte requerente o manejo dos meios judiciais cabíveis para a reforma da decisão combatida. I. C. Palmas, 16 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0001.8665-1/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ISABELA CURADO PFRIMER
 ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA
 IMPETRADO: SAMUEL BRAGA BONILHA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51, julgo PROCEDENTE o pedido da impetrante, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, tornando definitiva a medida liminar que concedeu à impetrante a oportunidade de tomar posse no cargo público de fonoaudióloga com carga de 30 (trinta) horas. No entanto, fica ressalvada a Administração Pública o direito de apurar a compatibilidade da eventual acumulação de cargos, proventos e vencimentos na forma prevista em lei. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora dando-lhe inteira desta sentença. Custas pela impetrada, contudo, em razão de se tratar da Fazenda Municipal e a Impetrante ser beneficiária da Justiça Gratuita, fica a mesma isenta. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R. I. C. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 4.342/04
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MARILENE DE ARAÚJO E SILVA REZENDE E JORGE REZENDE DA CRUZ
 SENTENÇA: “Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas, no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC) e em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenado os requeridos a pagar, em favor do requerente, a título de danos materiais o valor que ora fixo em R\$ 666,50 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme orçamento de fls. 29, extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária a partir do efetivo prejuízo, juros moratórios com fluência a partir do evento dano (Súmulas 43 e 54, respectivamente, do STJ). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Entretanto, por ser a parte requerida beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança de tais valores fica sujeita ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. Palmas, 18 de janeiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1235/07 (JECível da Região Norte da Comarca de Palmas)
Referência: 1.912/06
 Natureza: Indenização por ato ilícito Constituída em Danos Morais c/c Cancelamento de Registro junto ao SPC
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Djales Soares de Oliveira
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões em até 15 dias. (...) Palmas-TO., 23 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”

Recurso Inominado nº 1456/08 (JEC – Taquaralto – Palmas-TO)

Referência: 2006.0007.0797-0/0
 Natureza: Reparação por Danos Morais
 Recorrente: GTEC – Engenharia e Construções Ltda
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro
 Recorrido: Antônio José Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: “Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...
 Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 092/05, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente Sergio Vieira Calixto, e Executado Otávio Ferreira Nunes e Maria Lúcia B. Nunes, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 01º de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) serão vendidos os bens, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Os bens penhorados e avaliados em constante dos autos à saber: 1º -Um lote de terreno com área superficial de 441,00 m² (quatrocentos quarenta e um metros quadrados), localizado na Zona Urbana, Rua 02, Quadra 06. Lote 16, constante da planta Geral da cidade feito em 16.04.1.990, o registro nº R-2-Matricula 060, do Livro 2-A-Registro Geral, à fl. 062, com 12,50 metros de frente para a rua acima mencionada; pelo lado esquerdo divide com o lote nº 17 e 02, na extensão de 33,70 metros; pelo lado direito divide com o lote 14 e 15 na extensão de 33,70 metros, e na parte do fundo divide com o lote nº 13, com extensão de 12,50 metros. O referido lote está em nome do executado Otávio Ferreira Nunes. A penhora foi realizada de acordo com a determinação contida na Decisão de fls. 88/90, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Elias Rodrigues da Silva. A avaliação de acordo com o determinação de fl.168vº. Sendo que não existe ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. No imóvel, existe uma edificação em péssimo estado de conservação, com o telhado parcialmente desabado, e as paredes com o reboco caindo. Possui um muro lado esquerdo confrontando com a Rua 02, possuindo também um muro ao fundo, confrontando com o lote 16, ambos mal conservado, possuindo também um portão acesso a Rua 02, bem danificado. Os referidos imóveis estão avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Se não for encontrado lance superior ao da avaliação o bem será levado a 2ª (segunda) Praça no dia 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, no mesmo local, para quem maior lance der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), ficam por este intimado os executados OTALÍPIO FERREIRA NUNES E Maria Lucia B. Nunes. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, por duas vezes, conforme determina despacho de fl. 157 e 184, na forma da lei, e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 24 de janeiro de 2008. Eu Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã, o conferi.

XAMBIÓÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques – MMª. Juíza de Direito Respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivânia do Cível, se processam os autos de Adoção nº 2007.0000.6383-3/0, ajuizada por Adão dos Santos Silva e Natalina Luiza Ferreira da Silva, em desfavor de IRENIR SOUSA COSTA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que conheceram a menor no meado de 2004, quando a requerente em trabalho de visita da Pastoral da Criança e da Igreja Católica, que a infante lhe foi entregue pela pastoral da Criança, em estado avançado de desnutrição, que a requerente juntamente com outras pessoas que participam da Pastoral levaram a criança para Araguaína, já sob os cuidados da requerente, que chegaram a procurar a mãe para saber se ela não tinha interesse em ficar com a filha, porém esta deu para a senhora Marciana cuidar e viajou para lugar incerto, que esta sem condição financeira para manter a criança, devolveu para a pastoral, haja visto o desaparecimento da mãe, que a avó sem condição financeira para criar a Pastoral da Criança firmou o acordo entregando a criança a requerente conforme acordo e relatório anexo aos autos, que a menor encontra-se absolutamente integrada ao seio da família, são pessoas de boa índole moral, residência própria, profissão lícita, preenchendo todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, requereram a guarda provisória, o registro provisório da menor, a citação da requerida, a designação de audiência de instrução e julgamento, a dispensa do estágio de convivência, a intimação do Ministério Público, os benefícios da assistência judiciária, valorando a causa em R\$-260,00 (duzentos e sessenta reais). Nos autos, foi o MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: “ Cite-se a requerida para, no prazo de dez dias, apresente contestação. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias; Xambioá-TO, 17/01/08 (as) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002